

EXMO SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUPRAM-NOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488091/17
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 72918/2017

17000002614/18

Abertura: 24/07/2018 10:29:49
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Seq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Seq. Ext: ROSSELE CARVALHO MENDES
Assunto: RECURSO REF AI 72918/2017

ROSSELE CARVALHO MENDES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 563.237.431-91, residente e domiciliado na Rua Abadia, Nº 160, Centro-Paracatu-MG, data vênua não se conformando com a r. decisão proferida pelo Superintendente Regional da Supramnor, nos termos do artigo 54 § único, do Decreto 47042/2016 uma vez que avocou a competência do Diretor Regional de Controle Processual, com base do art.64 do Decreto 47383/2018, vem, respeitosamente, com fulcro no com fulcro no Art. 73-A do Decreto 47042/2008, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo sejam a inclusas razões recursais recebidas e encaminhadas para conhecimento da URC COPAM NOROESTE DE MINAS.

Termos em que,
P. Deferimento.

Unai, 27 de Julho de 2018


Geraldo Donizete Luciano
OAB/MG 133.870

Thales Vinicius B. Oliveira
OAB/MG 96925

Maria Aparecida L. Luciano
OAB/MG 155.279

Monica A. Gontijo de Lima
OAB/MG 154.130

Página 1 de 23

1952

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT

NO. 1234

BY

J. D. HARRIS

AND

R. M. WATSON

CHICAGO, ILLINOIS

1952

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CHICAGO, ILLINOIS

1952

CHICAGO, ILLINOIS

CHICAGO, ILLINOIS

RAZOES DO RECORRENTE: ROSSELE CARVALHO MENDES
URC COPAM NOROESTE DE MINAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488091/17
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 72918/2017

D O U T O C O L E G I A D O

A Recorrente foi cientificado através do **Parecer Único de fls.98/100 e decisão de fls.102/102v** através de Carta registrada, que o processo administrativo referente ao empreendimento **FAZENDA SÃO ROMÃO DA CACHOEIRA** foi examinado, mantendo as penalidades aplicadas.

Todavia, a sanção imposta ao recorrente não pode prevalecer, seja em razão das inúmeras ilegalidades e nulidades que acometem o auto de infração e respectivo processo administrativo, ou mesmo, pelo próprio mérito da autuação.

DAS PRELIMINARES

Da ausência do auto de infração 114278/2011 que embasou o presente auto de infração.

A recorrente alega cerceamento de defesa vez que o auto de infração **72918/2017 foi lavrado com base no auto de 114280/2011 e REDS2011.001355748-001**, porém estes não foram juntados ao presente processo administrativo.

Contudo a autoridade julgadora nega o pedido sob o frágil argumento de que o recorrente “possui plena consciência do teor do auto de infração mencionado, tendo inclusive, interposto defesa do mesmo, desta forma a alegação de cerceamento de defesa, não encontra respaldo fático e jurídico pertinente”

Ora nobre julgador, a responsabilidade de juntar o documento redigido a mais de 07 anos pela administração pública e utilizado para embasar o auto de infração em comento é do agente autuante e não do recorrente como declara a autoridade julgadora.

Quanto a alegação de que o recorrente aviou defesa administrativa do auto lavrado em 2011, esta deve ser comprovada com a juntada do protocolo da defesa o que não ocorreu.

Sem a juntada do auto de infração 114280/2011 utilizado como base para a presente autuação, o recorrente não pode exercer com plenitude sua defesa, visto que somente através dele será possível observar as seguintes descrições.

- 1- Coordenadas geográficas- as coordenadas são as mesmas descritas no auto de infração em comento?
- 2- Suspensão das atividades- o auto de infração lavrado em 2011 realmente suspendeu as atividades no local? E se suspendeu,

SECRET

THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

REPORT OF PROGRESS

The following report covers the period from 1 January 1964 to 31 December 1964. It is intended to provide a summary of the work done during the year and to indicate the progress made towards the completion of the program. The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963.

The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963. The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963.

The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963. The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963.

The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963. The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963.

The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963. The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963.

The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963. The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963.

The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963. The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963.

The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963. The work has been carried out in accordance with the plan of work approved by the Committee on 15 October 1963.

suspendeu que tipo de atividade foi suspensa? Atividade de novo desmate?

3- Descrição da infração- o auto lavrado em 2011 realmente descreveu que a infração ocorreu dentro da reserva legal?

4- Desmate- o auto lavrado em 2011 realmente foi lavrado por desmatar uma área de 368ha de reserva legal? Foi descrito exatamente este montante?

A lavratura do auto de infração embasado em documento não juntado aos autos inviabiliza qualquer possibilidade de exercício de defesa, exigindo do Autuado uma força sobre-humana para realizar prova diabólica do que não existe.

Édis Milaré explica que a legitimidade do ato administrativo não pode ser absoluta, pois pode ser capaz de impor ao administrado, diversas vezes, a prova diabólica de sua não culpa.

A dificuldade de defesa frente a uma prova diabólica pode ser bem exemplificada pela analogia do “Bule de Chá Voador” de Bertrand Russell (1872-1970), que, ao criar uma teoria de que existe um bule de chá em órbita com o Planeta Terra, explica que não compete a quem duvida desmenti-la, mas quem acredita nela provar sua veracidade.

Assim, outra medida não resta senão a juntada ao presente processo administrativo **do auto de infração 114280/2011 e REDS 2011-001355748-001**, citados no boletim de ocorrência às fls.5 e auto de infração de fls.2, bem como a reabertura de prazo para manifestação do requerente acerca dos referidos documentos, sob pena de cerceamento de defesa e nulidade absoluta do presente processo administrativo.

Do Bis in idem/cumulação de penalidade

A penalidade de descumprimento de suspensão de atividade não pode ser mantida, visto que conforme descrito na defesa inicial a mesma penalidade foi aplicada a todos os proprietários do empreendimento.

No caso em tela, os autuados são proprietários da área fiscalizada e segundo a autoridade julgadora são responsáveis pela infração e sob o manto do artigo 109 da lei 20922/2013 e do artigo 31 §2º do Decreto 44844/2008 entendeu que cada um deve responder separadamente pela mesma infração.

Ora, douto julgadores, o artigo em comento descreve que a penalidade deve recair sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais, ou contratuais, ou sobre quem concorra para a prática da infração, mas na medida da sua culpabilidade.

Ainda que a Responsabilidade administrativa fosse objetiva o valor da infração deveria ser dividida de maneira solidária entre os proprietários, e não cumulativamente como fez o policial militar ao lavrar um auto de infração para cada proprietário. .

Em recente decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que anulou acórdão favorável ao Estado do Paraná, proferido pelo Tribunal de Justiça daquele estado, que validara uma multa de R\$ 12 milhões de reais aplicada à empresa Hexion Química, pelos danos ambientais ocasionados pela explosão do navio Vicuña, na baía de Paranaguá, em novembro de 2014.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text also mentions the need for regular audits and the role of internal controls in ensuring the reliability of the data.

2. The second part of the document focuses on the role of the auditor in providing an independent opinion on the financial statements. It highlights the auditor's responsibility to conduct a thorough examination of the records and to report any discrepancies or irregularities. The text also discusses the importance of the auditor's objectivity and the need for a high level of professional skepticism.

3. The third part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

4. This section continues the discussion on the importance of accurate record-keeping, specifically addressing the challenges faced by organizations in maintaining such records. It discusses the impact of technological advancements on record-keeping and the need for organizations to adapt their systems to ensure data accuracy and security. The text also mentions the importance of training staff on proper record-keeping procedures.

5. The final part of the document concludes by reiterating the importance of accurate record-keeping and the role of the auditor. It emphasizes that these practices are fundamental to the success of any organization and to the overall health of the financial system. The text also provides a brief summary of the key points discussed throughout the document.

O Tribunal paranaense havia entendido que a multa podia ser aplicada por conta da “responsabilidade objetiva (legalmente presumida, independente de culpa) do proprietário da carga do navio”. No entanto, o STJ determinou o retorno dos autos para análise pelo TJ-PR, das condições do fato e a responsabilidade subjetiva dos agentes.

De acordo com o relator, a aplicação de penalidades administrativas não obedece a lógica da esfera cível para reparação de danos causados, mas a da culpabilidade, com a necessidade de demonstração de elemento subjetivo e nexa causal entre conduta e dano. O relator citou precedentes do STJ nesse sentido. “Em se tratando de sanção administrativa, é esse o caminho que deve ser seguido”, afirmou Herman Benjamin.

Assim, outra medida não resta senão a nulidade do auto de infração.

DA AUSÊNCIA DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL

Da ausência de elementos indispensáveis à formação do Auto de Infração.

A autoridade julgadora discorre que o recorrente não possui motivos para questionar a autuação realizada, uma vez que o auto de infração possui todos os requisitos de validade previstos no Decreto 44844/2008.

Ora, nobre julgador, pela simples leitura do artigo 27 do Decreto 44844/2008 fica cristalino que o agente deve observar e **descrever** no auto de fiscalização/Boletim de ocorrência ou Infração, todas as observações feitas no local, devendo assim, informar a gravidade dos fatos e suas consequências para a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos; os antecedentes do infrator ou do empreendimento, bem como, a efetividade das medidas adotadas para a correção dos danos causados, a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta e as atenuantes descritas no artigo 68, o que incorreu no presente caso.

Não cabe ao agente que fiscaliza o empreendimento escolher quais informações devem ser descritas no auto de fiscalização e infração, cabendo a ele somente o poder de polícia/fiscalizar e não de julgar.

Importante destacar que referidas descrições são de suma importância para a elaboração da defesa, bem como servirão de base para o julgamento, visto que as autoridades que farão a análise do processo administrativo não participaram da vistoria “in loco”, julgam apenas com base nos documentos carreados ao processo administrativo.

Em julgado recente o TJ-MG aprecia uma demanda em que o agente não descreve todos os critérios no auto de infração;

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - EMBARGO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO - FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA - RECURSO NÃO PROVIDO. (...)

1340

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS

Main body of faint, illegible text, likely the body of a legal document or report.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature block or footer.

3. De acordo com o Decreto Estadual nº 4484/2008, ao lavrar auto de infração e aplicar as penalidades cabíveis, deve-se observar a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos; os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual; a situação econômica do infrator, no caso de multa; a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta. (TJMG -Agravado de Instrumento-Cv 1.0209.14.007879-8/001, Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/12/2015, publicação da súmula em 11/12/2015)

A relatora do referido julgado em seu voto, deixa claro que “Embora o fiscal trate do risco à saúde humana **em nenhum momento, explana a respeito dos** antecedentes do empreendimento, da situação econômica do infrator ou da colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos da sua conduta”.

O TJMG deixa claro que o agente autuante deve cumprir as determinações especificadas no artigo 27 do Decreto 4484/2008, senão vejamos:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INFRAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS - EMBARGO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E MULTA - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES -PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
- Para o deferimento da antecipação de tutela, necessário se faz a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC/15, artigo 300).
- O auto de infração deve observar, na aplicação da sanção cabível, os critérios específicos do artigo 27 do Decreto Estadual nº4484/2008. Não sendo constatada gravidade do fato (dano ambiental efetivo), ausente ainda a especificação de infração às normas técnicas e possuindo a empresa agravada a devida autorização ambiental de funcionamento, deve ser mantida a decisão agravada que suspendeu os embargos à atividade empresarial.

Agravado de Instrumento- Cv 1.0476.15.001542-0/001 0424510-19.2016.8.13.0000 (1)

Relator(a) Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes

Órgão Julgador / Câmara Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL
Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

Comarca de Origem Passa-Quatro

Data de Julgamento 20/10/2016

Data da publicação da súmula 25/10/2016

1950

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is a very interesting and informative study of the economic and social conditions of the country at that time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is well written and is a valuable contribution to the knowledge of the country.

The second part of the report deals with the specific details of the country's economy. It is a very detailed and thorough study of the various aspects of the economy, including agriculture, industry, and commerce. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is well written and is a valuable contribution to the knowledge of the country.

The third part of the report deals with the social conditions of the country. It is a very detailed and thorough study of the various aspects of social life, including education, health, and housing. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is well written and is a valuable contribution to the knowledge of the country.

The fourth part of the report deals with the political conditions of the country. It is a very detailed and thorough study of the various aspects of political life, including the government, the judiciary, and the legislature. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is well written and is a valuable contribution to the knowledge of the country.

Assim em que pese eventual infração cometida pela agravada, na aplicação das sanções administrativas ambientais, verifico que o fiscal não observou o disposto no artigo 27 do Decreto-Lei nº 44.844/2008:

Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 14.181, de 2002, e na Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - SUCFIS - e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pela SUCIFS, SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM,

competindo-lhes:

I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto.

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;

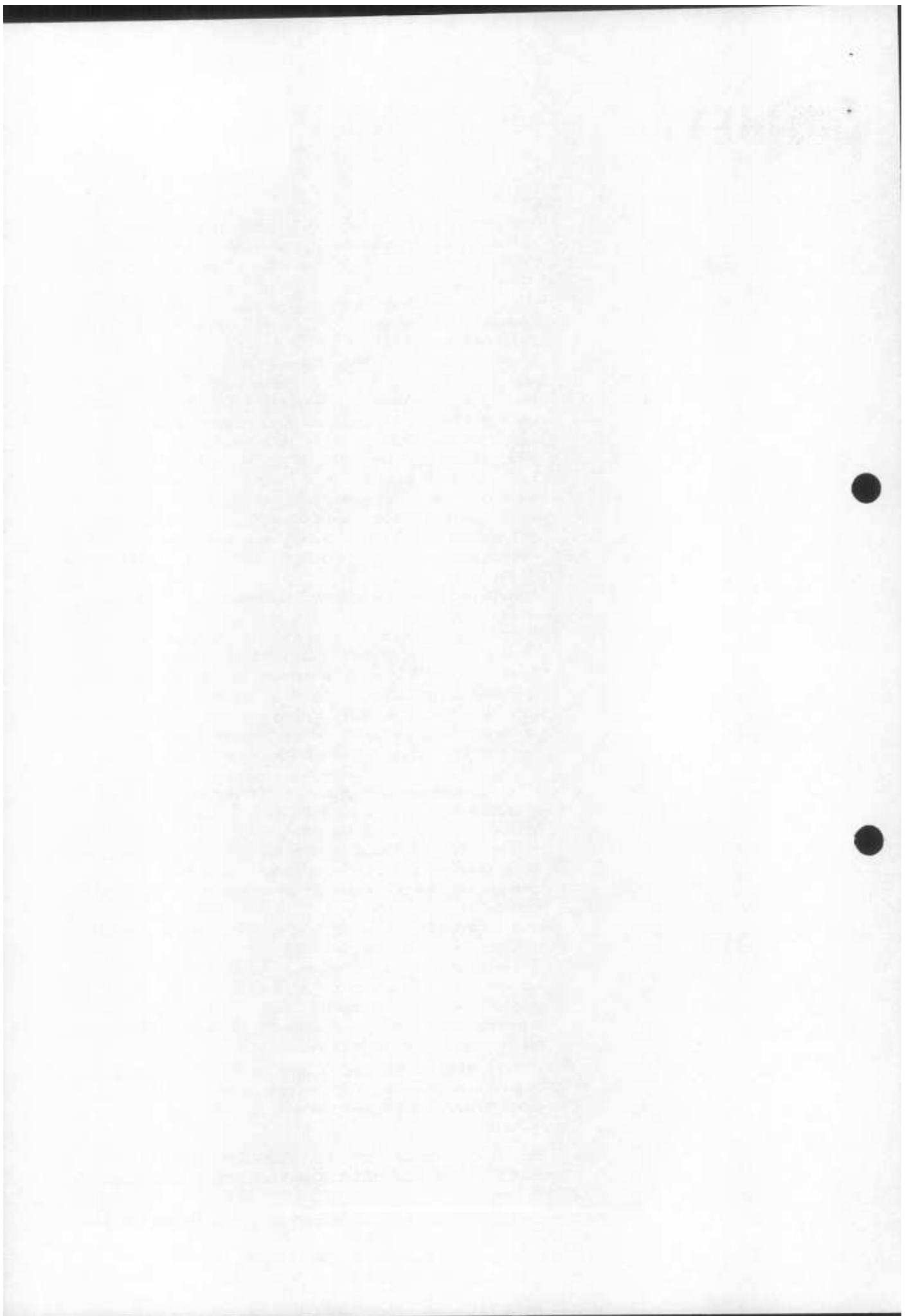
d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos;

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III.

Do auto nº 007516, portanto, não constou a infração específica às normas que se refere a legislação, também não sendo



fundamentada a aplicação da sanção administrativa, deixando ainda o fiscal de observar os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade, já que o embargo à atividade econômica constitui penalidade severa, se considerada a existência de autorização ambiental de funcionamento da empresa e ausência de dano ambiental efetivo.

Necessário ainda observar o princípio da preservação econômica da empresa, diante do claro perigo de dano, tendo em vista que a manutenção do embargo às atividades resultaria na dispensa de funcionários e interrupção da produção, com prejuízos quicá irreversíveis.

Assim, todos os critérios estabelecidos no artigo 27 e 31 do Decreto 44844/2016, devem sim, **ser expressamente descritos** no auto de infração ou fiscalização para orientação tanto da defesa quanto da autoridade julgadora.

Posto isto, mencionado auto não pode prevalecer, não contém os requisitos essenciais à sua existência, determinados pela lei, não obedecendo a forma prevista em lei. Deve ser julgado insubsistente, nulo, por conseguinte cancelado.

Do cerceamento de defesa pela não disponibilização do boletim de ocorrência e dilação probatória

A autoridade julgadora alega que a ausência de entrega do Boletim de ocorrência ao recorrente não cerceou o seu direito de defesa, uma vez que “no momento da autuação foram entregues os dados do registro da ocorrência e informado ao autuado que esta teria acesso ao documento com o simples comparecimento ao Batalhão da Polícia Militar atendendo, portanto, os requisitos previstos na legislação de acesso amplo aos atos administrativos”.

Tal alegação não pode prosperar visto que o **auto de infração foi lavrado e entregue no ato da fiscalização**, não havendo motivos plausíveis para que o policial não efetuasse também a entrega do Boletim juntamente com o Auto de infração.

Ademais a obrigação de entrega de todos os documentos relacionados à infração é ato formal obrigatório do agente autuante não podendo sua obrigação ser transferida para o administrado e transferindo sua obrigação imposta por lei ao recorrente.

Ainda se assim o fosse, compulsando os autos não foi possível observar nenhuma orientação nesse sentido, tendo assim a autoridade julgadora inovado no processo uma vez que não participou da fiscalização e julgamento deve estar pautado nos documentos carreados aos autos.

Ademais, cumpre esclarecer que a entrega do boletim de Ocorrência seja na data da fiscalização seja via AR é ato formal que deve ser cumprido pelo agente que autua e não ato discricionário como se fez entender a Autoridade julgadora.

Nesse sentido o artigo 5º Lei nº 14.184, de 2002.

Art. 5º Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

1- atuação conforme a lei e o direito;

Página 7 de 23

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Section 1: Introduction
Faint text describing the first section of the document.

Section 2: Methodology
Faint text describing the methodology used in the study.

Section 3: Results
Faint text describing the results of the study.

Section 4: Conclusion
Faint text describing the conclusion of the study.

(...)

V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;

VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;

VII- adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;

(...)

Ademais a Lei nº 14.184, de 2002 a qual trata dos processos administrativos no âmbito do Estado de Minas Gerais, determina em seu artigo 2º que “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência” (grifo nosso).

O contraditório exige uma igual oportunidade de participação. A simples participação “É um elemento necessário, mas não suficiente para a caracterização do processo” (FAZZALARI, 2006, p.119). Com base neste autor, Aroldo Plínio Gonçalves ensina que;

*O contraditório não é o “dizer” e o “contradizer” sobre matéria controvertida, não é a discussão que se trava no processo sobre a relação de direito material, não é a polêmica que se desenvolve em torno dos interesses divergentes sobre o conteúdo do ato final. Essa será sua matéria, seu conteúdo possível. **O contraditório é a igualdade de oportunidades no processo**, é a igual oportunidade de tratamento, que se funda na liberdade de todos perante a lei (GONÇALVES, 2001, p.127).*

No presente caso a igualdade de oportunidades foi suprimida pela ausência do boletim de ocorrência, visto que o mesmo foi enviado apenas para a autoridade julgadora, tendo esta utilizado-o como documento hábil para indeferir os pedidos da defesa inicial.

Sob o mesmo raciocínio, o Decreto 44844/2008 e novo Decreto 47383/2018 o qual veio substituir o Decreto 44844/2008 reafirma a necessidade de envio do boletim de ocorrência via correios, senão vejamos;

Art. 55 – Para garantir a execução das medidas decorrentes do poder de polícia estabelecidas neste decreto, fica assegurada aos agentes credenciados a entrada em estabelecimento público ou privado, ainda que em período noturno, e a permanência nele pelo tempo necessário, respeitadas as normas constitucionais.

(...)

§ 3º – Se presente o empreendedor, seu representante legal, administrador ou empregado, ser-lhe-á fornecida cópia do auto de fiscalização, quando for possível sua lavratura no ato de fiscalização.

§ 4º – Na ausência do empreendedor, de seu representante legal, administrador ou empregado, ou na inviabilidade de lavratura imediata do auto de fiscalização, uma cópia do mesmo lhe será remetida por via postal.

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor of the journal. The letter discusses the author's interest in the topic and the reasons for writing the paper. It also mentions the author's previous work in the field and expresses a hope that the current work will contribute to the understanding of the subject.

2. The second part of the document is the main body of the paper. It begins with an introduction that outlines the research question and the objectives of the study. The introduction also provides a brief overview of the literature on the topic and identifies the gaps that the current study aims to address.

3. The third part of the document is the methodology section. It describes the research design, the data collection methods, and the statistical techniques used to analyze the data. The author provides a detailed account of the procedures followed to ensure the reliability and validity of the findings.

4. The fourth part of the document is the results section. It presents the findings of the study in a clear and concise manner. The author uses tables and figures to illustrate the data and to highlight the key results. The results are discussed in the context of the research objectives and the existing literature.

5. The fifth part of the document is the discussion section. It provides a detailed analysis of the results and discusses their implications for the field. The author compares the findings with those of previous studies and offers explanations for any differences. The discussion also addresses the limitations of the study and suggests directions for future research.

6. The sixth part of the document is the conclusion. It summarizes the main findings of the study and reiterates the author's conclusions. The conclusion also emphasizes the significance of the research and its contribution to the understanding of the topic.

7. The seventh part of the document is the references section. It lists the sources of information used in the paper, including books, journal articles, and other relevant literature. The references are formatted according to the journal's guidelines.

8. The eighth part of the document is the appendix. It contains supplementary material that is not included in the main body of the paper but is relevant to the study. This may include raw data, additional tables, or detailed descriptions of the research instruments used.

Posto isso o auto de infração não pode prosperar vez que não obedeceu os requisitos exigidos pela norma.

Da incompetência da Polícia Militar para autuar e aplicar sanção

Em tempo, insta salientar que apesar dos agentes da Polícia Militar terem competência para fiscalizar por força do convênio firmado com a SEMAD, estes não possuem conhecimento técnico específico na área ambiental, tampouco competência administrativa para autuar e aplicar sanção.

Nesse sentido recente julgado do STJ, senão vejamos;

Agravo de Instrumento-Cv1.0572.16.002419-4/001 0711494-22.2016.8.13.0000 (1) Relator(a)Des.(a) Wilson Benevides Órgão Julgador / Câmara Câmaras Cíveis /7ª CÂMARA CÍVEL Súmula

ACOLHERAM PARCIALMENTE A PRELIMINAR SUSCITADA E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A 1ª VOGAL

Comarca de Origem Santa Bárbara- Data de Julgamento;31/10/2017- Data da publicação da súmula;14/11/2017

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA - MULTA E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES - UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - INTERVENÇÕES QUE ALTERAM OS RECURSOS HÍDRICOS SEM OUTORGA - **INCOMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA AUTUAR E APLICAR SANÇÃO COMINATÓRIA - CONFLITO COM NORMA FEDERAL** - MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS - PRESENÇA - RECURSO PROVIDO.

- Os agentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que não possuem conhecimento técnico específico na área ambiental não detêm competência administrativa para aplicar sanção cominatória em decorrência de irregularidades ambientais, devendo se limitar à lavratura de autos de constatação, comunicando os fatos apurados aos órgãos competentes.

Não foi comprovado no presente caso o conhecimento técnico e formação na área ambiental do policial que lavrou o auto de infração.

O entendimento do Superior Tribunal não poderia ser diferente, visto que os conceitos na Seara Ambiental são amplos e complexos, não podendo assim um profissional com formação em outra área discernir todos eles.

Assim ante a ausência de qualificação técnica do agente fiscalizador outra medida não resta senão o cancelamento do auto de infração vez que lavrado por profissional incompetente.

Ausência de intimação para alegações finais no processo administrativo

Somando-se às já inúmeras violações ao devido processo legal, bem como direito à ampla defesa e legalidade, ao analisar-se o processo administrativo constata-se ainda



Faint header text, possibly a date or reference number.

First main paragraph of faint text.

Second main paragraph of faint text.

Third main paragraph of faint text.

Fourth main paragraph of faint text.

Fifth main paragraph of faint text.

Sixth main paragraph of faint text.

Final paragraph of faint text.



que não foi garantido ao Recorrente o direito à alegações finais que possuem lugar após a instrução processual, conforme estabelecido pelo art. 36 da Lei Estadual 14.184/2002:

Art. 36 - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de dez dias, salvo em virtude de disposição legal.

O Decreto 44844/2008 determina em seu artigo 36 que ***“Apresentada a defesa, o processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 14.184/2002.*”**

Sem a abertura de prazo para alegações finais o recorrente fica impedido de impugnar os motivos viciados constantes no Parecer final, o que propicia um julgamento parcial da autoridade administrativa, violando o contraditório e ampla defesa.

A abertura de prazo para Alegações Finais é procedimento cumprido à risca, por exemplo, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, quando do julgamento dos autos de infração de sua competência.

Desnecessário pontuar, portanto, que não só o auto de infração, mas também o processo administrativo se encontra permeado de vícios que ensejam sua nulidade, fato este que não foi reconhecido pela autoridade julgadora, na forma que deveria.

Neste ponto, recorre o atuado para suprir a ilegalidade e declarar nulo tanto o auto de infração quanto seu processo administrativo e consequentes sanções imputadas ao Recorrente.

Do pedido de perícia

Ninguém desconhece que o direito à prova está intimamente atrelado ao conjunto de garantias que confere a todos os litigantes um processo justo, quer por assegurar o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, CF/88), quer por garantir a observância do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, CF/88).

Dessa maneira, *“o direito à prova é a liberdade de acesso às fontes e meios segundo o disposto em lei e sem restrições que maculem ou descaracterizem o justo processo”* (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil. Vol III, 4ª ed. rev. atual. e com remissões ao Código civil de 2002 – São Paulo: Malheiros, 2004, p. 49*), de sorte que é expressamente vedada a utilização de provas obtidas por meios ilícitos.

Para comprovar o meramente alegado, o agente atuante utilizou auto de infração lavrado e boletim de ocorrência lavrados em 2011 mas não realiza a juntada do mesmo no presente processo administrativo, motivo pelo qual **resta totalmente impugnados** para os fins a que se destina.

Se assim é, **o boletim de ocorrência e auto de infração lavrados em 2011 não possuem força de prova documental** devendo o órgão atuante apresenta-los para análise e, não sendo possível, necessário a realização de perícia técnica *in loco* visando demonstrar a veracidade das informações trazidas pelo agente atuante, nos termos previstos no artigo 422, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, que assim prevê:

“Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, ss. I, _____, a Notary Public in and for said County and State, do hereby certify that _____ is the true and correct copy of the _____ as the same appears from the _____ of said _____.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of said County at the City of Dallas, Texas, this _____ day of _____, 19____.

Notary Public in and for the County of Dallas, State of Texas.

Notary Public in and for the County of Dallas, State of Texas.

Notary Public in and for the County of Dallas, State of Texas.

Notary Public in and for the County of Dallas, State of Texas.

Notary Public in and for the County of Dallas, State of Texas.

conformidade com o documento original NÃO FOR IMPUGNADA por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, DEVENDO, SE IMPUGNADAS, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia."
(sic. – grifamos)

Ad argumentandum, perfeitamente aplicável o Código de Processo Civil aos processos administrativos tendo em vista o disposto no artigo 15 deste Código que assim determinou:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Diante disso, considerando que o boletim e auto de infração lavrados em 2011 não possuem a finalidade processual administrativa diante da impossibilidade de se aferir a autenticidade das descrições neles descritas e, sendo assim, não capazes de comprovar os fatos anotados no Auto de Infração em questão, requer-se que este órgão, analisando os argumentos acima expostos, traga a esses autos referidos documentos, abrindo-se vista ao autuado para ulterior manifestação.

Ainda, diante da justificável impossibilidade de apresentar os originais, desde já requer seja realizada perícia técnica no local tudo visando viabilizar a demonstração da verdade à luz dos já mencionados princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Da ausência de infração

A manutenção do auto de infração em comento nos termos descritos pela autoridade julgadora não pode prosperar.

Primeiro, porque, conforme descrito na defesa inicial a intervenção na área de reserva legal ocorreu antes de 2008 e conforme determina o artigo 59 §4º da Lei 12651/2012 referidas áreas não poderão sofrer qualquer tipo de penalidade por supressão irregular em reserva legal, senão vejamos;

Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação desta Lei, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo, implantar Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso

Administrative and Financial Report
for the year ending 31st March 1958

The following table shows the results of the work done during the year under review. It is based on the figures as reported by the various departments and is subject to audit.

The total income for the year was £100,000 and the total expenditure was £95,000, leaving a surplus of £5,000.

The following table shows the breakdown of the income and expenditure:

Income
From grants £60,000
From subscriptions £20,000
From other sources £20,000
Total £100,000

Expenditure
On salaries £40,000
On other staff £10,000
On materials £15,000
On other expenses £10,000
Total £95,000

Administrative and Financial Report

The following table shows the results of the work done during the year under review. It is based on the figures as reported by the various departments and is subject to audit.

The total income for the year was £100,000 and the total expenditure was £95,000, leaving a surplus of £5,000.

The following table shows the breakdown of the income and expenditure:

Income
From grants £60,000
From subscriptions £20,000
From other sources £20,000
Total £100,000

Expenditure
On salaries £40,000
On other staff £10,000
On materials £15,000
On other expenses £10,000
Total £95,000

restrito. (Vide ADIN Nº 4.937) (Vide ADC Nº 42)
(Vide ADIN Nº 4.902)

Se a Lei estabelece que as supressões irregulares em reserva legal sejam suspensas, também suspensas estarão as penalidades de embargo e suspensão das atividades lavradas conjuntamente com o auto de infração. Assim, a penalidade de suspensão aplicada por intervenção anterior a 2008 não poderá ser cobrada no período descrito no § 4º.

Segundo, porque, a área de reserva legal equivalente a área suprimida foi adquirida pelo requerente de um terceiro localizada no mesmo bioma e averbada no CAR nos termos do artigo 66 da Lei 12651/2012.

*Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, **poderá regularizar sua situação**, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:*

(...)

III - compensar a Reserva Legal.

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante: (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.901)

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

(...)

*IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade **ou adquirida em imóvel de terceiro**, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.*

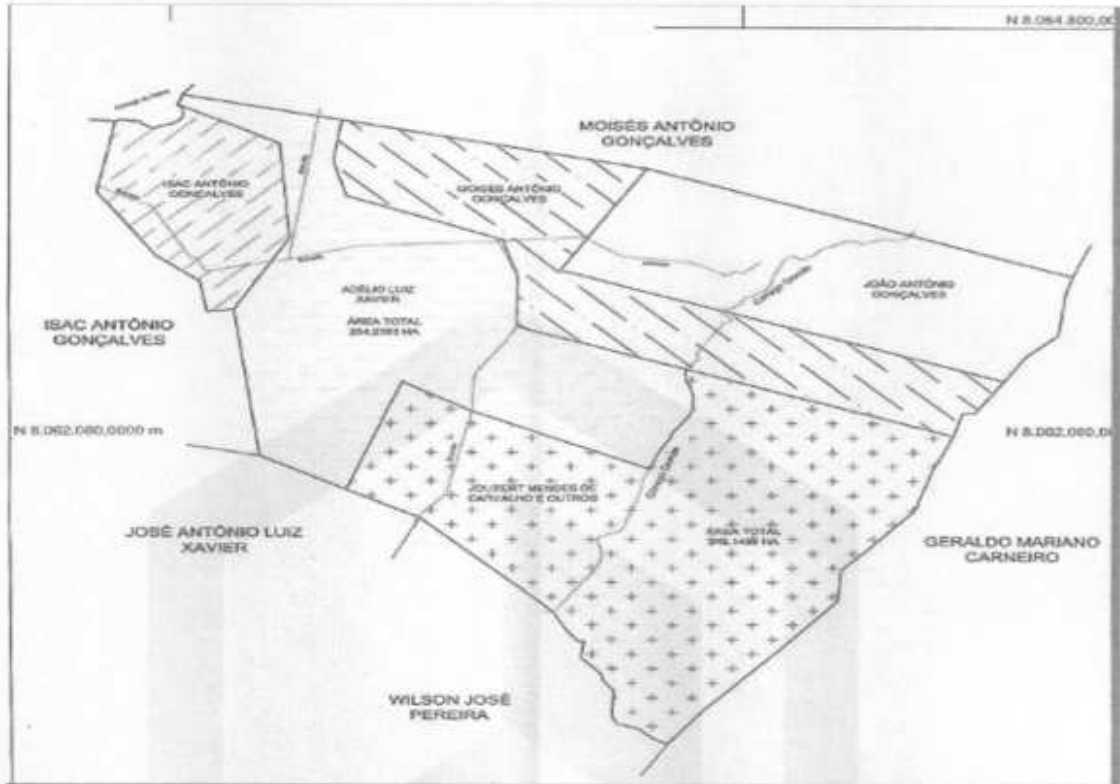
A área de 400ha está localizada na Fazenda Trairas-lugares Cava ou Cerrado, localizada também no Município de Guarda-Mor, conforme documentos abaixo;

Título: Planimétrico Cadastral		Fls: 01
PROPRIEDADE: Fazendas Trairas, Lugares Cercado e Cava PROPRIETÁRIO: Espólio de Nirce Gonçalves Barbosa MUNICÍPIO(S): Guarda-Mor e Paracatu COMARCA(S): Vazante ESTADO UF: MG CARTÓRIO: Registro de Imóveis MAT./TRANSC.: 2.922 e 4.669 CÓDIGO INCRA: ÁREA TOTAL (ha): 1.031,6045 PERÍMETRO (m): 14.140,72 DATA: 02/10/2015 ESCALA: 1 / 27.000		
Quadro de Áreas e Partículas: SÃO ANTONIO BONFOLVES - ÁREA TOTAL: 86.2942 HA JERONIMO ANTONIO BONFOLVES - ÁREA TOTAL: 177.2194 HA JERONIMO ANTONIO BONFOLVES - ÁREA TOTAL: 112.2884 HA APARELHO LUIZ BONFOLVES - ÁREA TOTAL: 251.2992 HA JERONIMO ANTONIO BONFOLVES E JERONIMO ANTONIO BONFOLVES - ÁREA TOTAL: 251.2992 HA	Quadro de Assinaturas: Resp.:  Resp. Tec.:  Engenheiro Agrônomo Crea nº 96.0660	
Área Total: 1.031,6045 ha Perímetro Total: 14.140,72 m		

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. It is not to be disseminated outside your office.

The information indicates that there is a possibility of a change in the status of the project. It is suggested that you review the current status and take appropriate action as necessary.

Very truly yours,
[Signature]



A área pertence ao Espólio de Nirce Gonçalves Barbosa e conforme planta planimétrica o senhor Joubert e outros compraram a área equivalente a 400 hectares para fins de compensação de reserva legal da fazenda São Romão.

Assim, outra medida não resta senão o cancelamento da infração imputada ao recorrente, com a conseqüente anulação do auto de infração.

Da suspensão da atividade

A suspensão das atividades no local não pode prosperar vez que conforme declarado alhures a área objeto da infração foi alterada para uso alternativo do solo tendo sido adquirido área no mesmo bioma para compensação da reserva legal.

Assim a penalidade de suspensão deve ser anulada e por conseqüente cancelada vez que com a compensação da reserva Legal em outra autoriza o recorrente a continuar utilizando a área fiscalizada para o plantio de culturas anuais

Das Atenuantes Previstas na Legislação para o Auto de Infração Atacado

Com respeito ao Princípio da Eventualidade, mesmo que o Auto de Infração em epígrafe subsista, a sanção decorrente do mesmo deve sofrer as reduções decorrentes da existência de atenuantes em favor do recorrente.

The first part of the report discusses the general situation of the country and the progress made in various fields. It also mentions the challenges faced by the government and the people. The second part of the report deals with the economic situation and the measures taken to improve it. It also mentions the social and cultural developments in the country. The third part of the report discusses the political situation and the role of the government. It also mentions the international relations of the country. The fourth part of the report discusses the environmental situation and the measures taken to protect it. It also mentions the health and education sectors. The fifth part of the report discusses the future prospects of the country and the role of the government and the people. It also mentions the international relations of the country.

Conclusion

The report concludes that the country has made significant progress in various fields. It also mentions the challenges faced by the government and the people. The report also mentions the international relations of the country. The report concludes that the country has a bright future and that the government and the people should continue to work together to improve the country. The report also mentions the international relations of the country.

Também, injustificadamente o órgão ambiental indeferiu as atenuantes previstas no art. 68 do Decreto 44844/2008, também arguidas pelo autuado.

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Referida atenuante foi indeferida pela equipe interdisciplinar sob o argumento de que a infração é taxada como grave. Ora não é esse o espírito da atenuante.

Não se pode olvidar, referida infração não implicou em prejuízo para o meio ambiente, vez que não gerou nenhuma consequência para a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos.

Insta salientar, que a gravidade da infração é estabelecida para estipular o valor da multa, levando em consideração o porte do empreendimento e não a gravidade dos danos.

Deste modo, ao analisar a atenuante, o julgador deve atentar para a gravidade dos fatos e não da gravidade da infração descrita no tipo incriminador.

Prova disso, é o parecer da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas, emitido em setembro de 2015¹, senão vejamos;

Acerca da menor gravidade dos fatos, conforme alegado pelo Recorrente, temos a aduzir o que se segue.

Tem-se então que até o início do século passado ainda vigia o pensamento, herdado de séculos anteriores (em especial do final do século XIX), de que o desenvolvimento material das sociedades era o valor supremo a ser almejado. Desconsiderava-se por completo a possibilidade de que o processo industrial pudesse conter em si algum malefício, fruto do lixo industrial, que fosse capaz de prejudicar a natureza. Natureza esta, que sendo compreendida pelos homens daquela época como uma dádiva, talvez fosse capaz de absorver, de forma integral, todos os resíduos que as atividades industriais viessem a produzir, sem que com isto sofresse qualquer consequência.

(...)

No caso brasileiro, tal consciência só veio a ganhar maior força no final do século XX, com a promulgação da Constituição da República de 1988, que destinou um capítulo inteiro ao Meio Ambiente (Capítulo VI, do Título VIII).

Prova disso e o que reza o artigo 225 da Carta Magna, senão vejamos: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente

¹ Trecho extraído do parecer técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas- Processo n.º 01574/2003/004/2015, documento siam Nº 0928486/2015, Auto de fiscalização n.º 50/2015, Auto de infração n.º: 50.890/2015, Empreendimento: FRIGOMATA LTDA. consultado em 16/03/16 no endereço file:///C:/Users/Microsoft/Downloads/Item_14.2_Frigomata_Ltda_PU.pdf.

1/1/50

Dear Mr. [Name],

I have your letter of the 12th and am glad to hear that you are interested in the [Project Name].

The [Project Name] is a very important project and we are looking for people who are interested in it.

I am sure that you will find it very interesting and I hope you will join us.

Yours faithfully,

[Name]

[Address]

[City]

[Country]

[Phone Number]

[Email Address]

[Website]

[Social Media]

[Footer]

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, a Lei Fundamental reconhece que as questões pertinentes ao meio ambiente são de vital importância para o conjunto de nossa sociedade, seja porque são necessárias para preservação de valores que não podem ser mensurados economicamente, seja porque a defesa do meio ambiente é um princípio constitucional geral que condiciona a atividade econômica, conforme dispõe o artigo 170, inciso VI, da CF[4], em busca de um desenvolvimento sustentável.

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos, não há como acatar a argumentação trazida pelo Recorrente no caso em comento no que tange à menor gravidade dos fatos oriundos de sua conduta

Note-se que o Auto de Infração 50.890/2015, expressa que por diversas oportunidades o Recorrente procedeu a lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente. Ora, não se trata de uma situação esporádica em que se possa vislumbrar uma proporcionalidade quando da lavratura do auto. Trata-se sim de uma conduta contumaz, a qual possui extrema relevância para a seara administrativa ambiental. Por tais motivos, não há se falar em aplicação de atenuante diante de menor gravidade dos fatos, tendo em vista a necessidade de se proteger o bem jurídico meio ambiente, aliado à conduta reiterada do Recorrente em lançar seus efluentes fora dos padrões estabelecidos na norma.

Nota-se que o julgador não relaciona seu julgamento à gravidade da infração/tipo infracional e sim a conduta do infrator/gravidade dos fatos, fazendo um paralelo com a necessidade de proteção ao bem jurídico tutelado- Meio Ambiente, indo de encontro ao que foi requerido na defesa administrativa, ou seja, a atenuante não tem relação com o tipo infracional descrito no Decreto e sim com a pouca lesividade causada pela conduta do recorrente.

No mais, a atividade de produção de alimentos é essencial à vida humana diga, sendo perfeitamente aplicável a atenuante ao caso em tela.

Posto isso, a aplicação da atenuante é automática, pois se ela é possível em caso de dano de menor gravidade, deve ser aceita em caso de dano algum, sendo assim perfeitamente aplicável a redução de 30% sobre o valor da multa.

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

A equipe julgadora nega o pedido da atenuante sob argumento de que não foi verificada nenhuma efetiva colaboração do infrator. Contudo, conforme descrito no boletim de ocorrência o recorrente participou da fiscalização informando todos os dados requeridos

11-11-11

The first part of the report deals with the general situation of the country and the position of the various groups. It is a very general and superficial treatment of the subject. The second part is a more detailed study of the economic situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The third part is a study of the social situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The fourth part is a study of the political situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The fifth part is a study of the cultural situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The sixth part is a study of the religious situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The seventh part is a study of the legal situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The eighth part is a study of the educational situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The ninth part is a study of the health situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The tenth part is a study of the environmental situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The eleventh part is a study of the international situation and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject. The twelfth part is a study of the future of the country and the role of the various groups. It is a very detailed and thorough study of the subject.

pelo policial bem como disponibilizou o funcionário Jesmo José Cardoso para ser arrolado como **testemunha (vide BO fls. 4v)**.

Assim ante a comprovação da efetiva colaboração do recorrente outra medida não resta senão a concessão da atenuante com as suas devidas reduções.

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

A Reserva Legal está averbada no CAR e sua preservação pode ser comprovada através do Laudo Pericial em anexo, pelas imagens do aplicativo Google EART.

Fotos acostadas no laudo

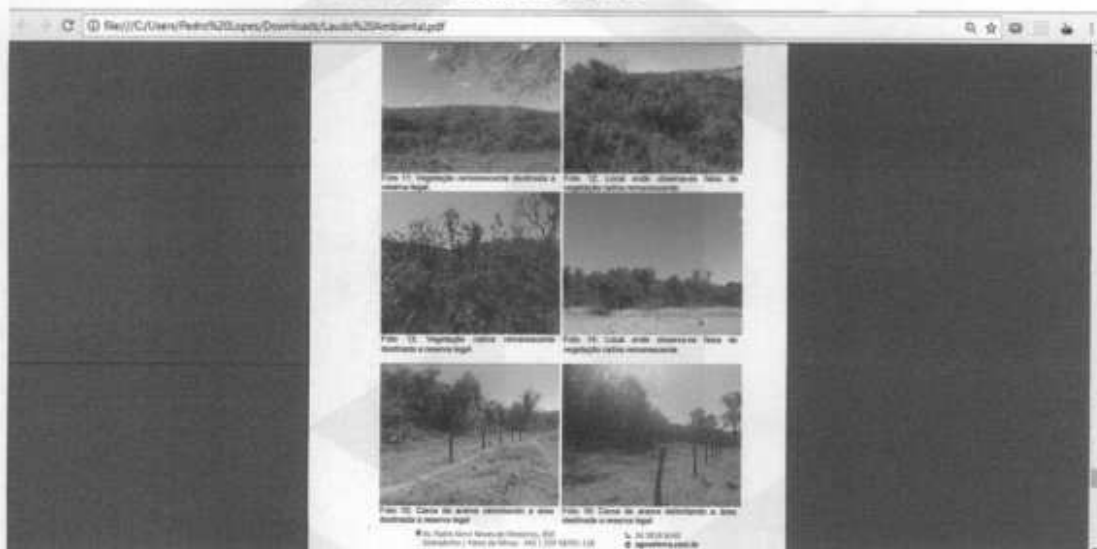


IMAGEM APLICATIVO GOOGLE EART - ANO 2013





The following information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.

The information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.

The information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.

The information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.

The information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.

The information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.

The information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.

The information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.

The information is provided for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase.



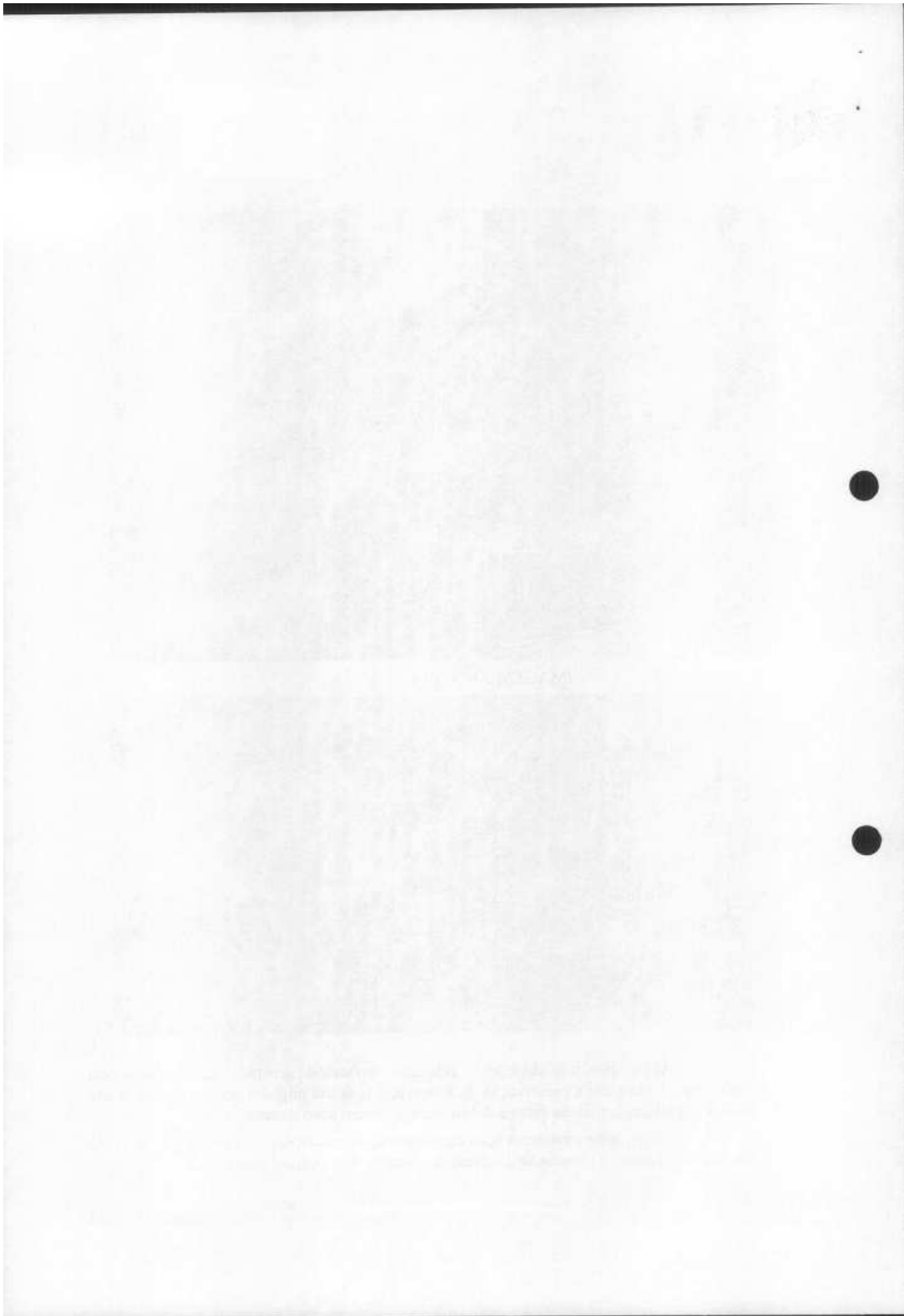
IMAGEM ANO 2016



Acaso por um absurdo o conjunto probatório acostado alhures não seja suficiente para demonstrar a preservação da Reserva, este douto julgador poderá acessar o site do SICAR o qual também demonstra a delimitação e preservação da reserva legal.

Assim, ante a comprovação da preservação e averbação da reserva legal outra medida não resta senão a concessão da atenuante com as suas devidas reduções.

Página 17 de 23



Da existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

O laudo acostado anexo comprova que as áreas de preservação permanente estão preservadas.

Fotos acostadas no laudo



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL
FAZENDA SÃO ROMÃO DA CACHOEIRA
JOUBERT MENDES DE CARVALHO E OUTRA



Foto 8: Local de Curso hídrico com características positivas onde observa-se a vegetação ciliar.



Foto 9: Local de Curso hídrico com características positivas onde observa-se a vegetação ciliar.



Foto 10: Local de Curso hídrico com características positivas onde observa-se a vegetação ciliar.



FAZENDA SÃO ROMÃO DA CACHOEIRA
JOUBERT MENDES DE CARVALHO E OUTRA

legislação vigente relativa ao Cadastro Ambiental Rural, estes serão protegidos para regeneração natural visto que, existem matrizes dispersoras de sementes no local.

A vegetação ciliar existente nestes locais, encontra-se com indivíduos de porte arbóreo e arbustivo, típicos da fitofisionomia citada onde foram observadas espécies como *Dipterix alata*, *Mateyba guianensis*, *Machaerium hirtum* entre as demais citadas na Tabela 1.



Foto 4: Local de Curso hídrico com vegetação ciliar sendo local de preservação permanente.



Foto 5: Área de Preservação permanente na Fazenda São Romão da Cachoeira.



Foto 6: Local de Curso hídrico com vegetação ciliar sendo local de preservação permanente.



Foto 7: Local de Curso hídrico com características positivas onde observa-se a qualidade da água.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 01/15/2001 BY 60322 UCBAW/STP





Foto 2: Local de Vereda com Presença de *Mauritia flexuosa* L.f. Involucro por vegetação ciliar secundária em estágio avançado de regeneração.



Foto 3: Indivíduos de *Mauritia flexuosa* L.f. (Buri) - encontrados no local apresentando grande densidade do mesmo. Estes apresentam porte entre 3 a 11 m.

> **Vegetação ciliar a cursos d'água.**

Na Fazenda São Romão da Cachoeira, existe grande disponibilidade hídrica como o Ribeirão Januário, o que justifica a utilização de pivôs para irrigação.

Nestes cursos d'água, existem vegetação nativa ciliar relativa aos 30 m de proteção. Em focos pontuais, existem faixas menores que 30 m, porém, seguindo orientações da

ÁGUA E TERRA

5. ANÁLISE TÉCNICA.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL
FAZENDA SÃO ROMÃO DA CACHOEIRA
JOUBERT MENDES DE CARVALHO E OUTRA

Em visita técnica *in loco* realizada dia 13/09/2017, verificou-se as reais condições da área de reserva legal da Fazenda São Romão da Cachoeira. Como citado no Item 4 deste estudo, a área de Reserva legal da mesma é composta por veredas, vegetações ciliares e local de vegetação nativa remanescente.

Sendo assim cita-se:

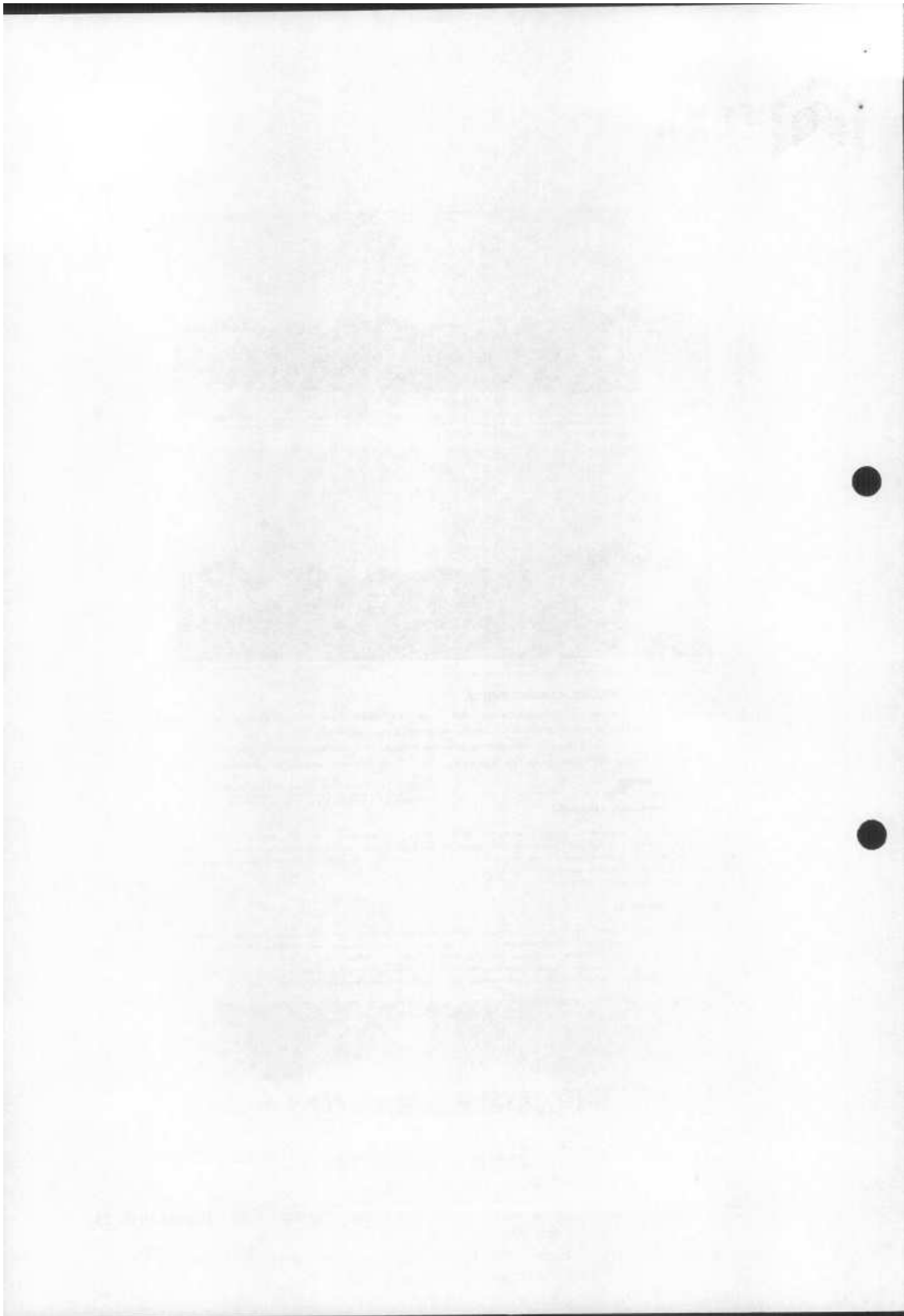
> **Veredas:**

Os locais caracterizados por solos hidromórficos e presença de *Mauritia flexuosa* L.f. apresentam vegetação ciliar secundária avançada, respeitando os limites definidos de proteção a esta fitonômia, como apresentado no Cadastro Ambiental Rural.

Em focos pontuais, a faixa de vegetação que não apresenta 50 m, será protegida para regeneração natural visto que há presença de matrizes dispersoras no local.



Foto 1: Local de Vereda com vegetação nativa na Fazenda São Romão da Cachoeira



Assim, outra medida não resta senão a concessão da atenuante em tela com as devidas reduções.

Da Violação Do Devido Processo Legal Material

Temos como princípio basilar, decorrente do Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição Federal), a regular restritivamente a atuação do aparelho estatal na punição e sancionamento de eventuais infrações administrativas o princípio da razoabilidade, vale dizer, da correspondência entre a conduta infratora e a sanção aplicada. Esses princípios são unanimemente acolhidos na doutrina e na jurisprudência, pois decorrem da própria finalidade das sanções administrativas. Significa que sanções desproporcionais implicam em desvio de finalidade, comportamento vedado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, julgado que reduziu em 90% valor da multa diante da desproporcionalidade da atuação.

ADMINISTRATIVO. IBAMA. AUTO DE INFRAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. REDUÇÃO DA MULTA. POSSIBILIDADE. DANO AMBIENTAL E/OU POLUIÇÃO NÃO DEMONSTRADOS. 1. Cinge-se a questão na possibilidade ou não de redução de 90% do valor da multa cominada para a parte autora, aplicada pelo IBAMA por não possuir licença ambiental do IDEMA para a construção de condomínio residencial na praia de Búzios/RN. 2. Constata-se que a única motivação a ensejar o auto de infração por parte do IBAMA, foi o não licenciamento prévio do IDEMA, previsto no artigo 44, do Decreto 3.179/99. A atuação foi realizada em setembro de 2005 e em dezembro do mesmo ano, a empresa, ora apelada, obteve a licença simplificada, objeto da infração nº 514257-D. 3. Outro fato importante é que não restou demonstrado pelo IBAMA que a atuação da empresa tenha causado dano ambiental, ou até mesmo poluição do ambiente no local de sua instalação. 4. As sanções impostas pelo Administrador aos administrados devem guardar uma relação de proporcionalidade e razoabilidade com a infração cometida. No caso, a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) apresenta-se juridicamente inadmissível, diante da ausência de qualquer prejuízo causado pela atividade desenvolvida. 5. Diante das circunstâncias trazidas nos autos, resta razoável e proporcional a redução da multa em 90%, para o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.179/99, no intuito de coibir e prevenir condutas incompatíveis em relação à exploração de atividade potencialmente poluidora ou capaz de causar dano ao meio ambiente, sem prévio licenciamento do órgão competente. 6. Apelação do IBAMA improvida. (TRF-5 - AC: 395640 RN 0001410-30.2006.4.05.8400, Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, Data de Julgamento: 20/05/2010, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 27/05/2010 - Página: 268 - Ano: 2010)

SECRET

... and ...

... ..

... ..

... ..

Veamos ainda, o magistério do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o tema:

As sanções devem guardar uma relação de proporcionalidade com a gravidade da infração. Ainda que a aferição desta medida inúmeras vezes possa apresentar dificuldade em ser caracterizada, em inúmeras outras, é perfeitamente clara; ou seja: há casos em que se pode ter dúvida se tal ou qual gravame está devidamente correlacionado com a seriedade da infração – ainda que se possa notar que a dívida nunca se proporá em uma escala muito ampla, mas em um campo de variação relativamente pequeno -, de par com outros casos em que não haverá dúvida alguma de que a sanção é proporcional ou é desproporcional. É impossível no direito fugir-se a situações desta compostura, e outro recurso não há para enfrentar dificuldades desta ordem senão recorrendo ao princípio da razoabilidade, mesmo sabendo-se que também ele comporta alguma fluidez em sua verificação concreta. De todo modo, é certo que, flagrada a desproporcionalidade, a sanção é inválida."

Celso Antônio Bandeira de Mello fala, inclusive, do caráter confiscatório da multa exageradamente fixada:

Tal como as demais sanções administrativas, as multas têm que atender ao princípio da proporcionalidade, sem o quê serão inválidas. Além disto, por muito grave que haja sido a infração, as multas não podem ser "confiscatórias", isto é, de valor tão elevado que acabem por compor um verdadeiro confisco. Nisto há aprazível concórdia tanto na doutrina como na jurisprudência.

Verifica-se, de plano, ante à jurisprudência e doutrina coligidas que a multa é nula de pleno direito ou, na pior das hipóteses, deve ser adequada em razão dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade e pelo Princípio da Insignificância, uma vez que o recorrente.

O doutrinador Édis Milaré, trata com muita serenidade e clareza sobre o tema no trecho a seguir:

Não raros comportamentos enquadrados no tipo infracional desenhado pelo legislador não apresentam a menor relevância material, à vista de o bem jurídico sob tutela não experimentar, concretamente, qualquer agravo digno de consideração. Assim, à semelhança do que ocorre na seara penal, é possível aplicar no âmbito do Direito Administrativo o princípio da insignificância. (MILARÉ, Edis, Direito do Ambiente- 9ª edição. São Paulo RT 2014, pág.357).

Em outro trecho o doutrinador cita ensinamento de Heraldo Garcia Vitta, senão vejamos;

"Apesar da obrigatoriedade de ser imposta a penalidade pela Administração, conforme veremos, condutas que resultem

Página 21 de 23

11-1-1954

Dear Mr. [Name]

I have received your letter of the 11th and am sorry to hear that you are having trouble with your [subject]. I will try to help you in any way I can. Please let me know what you need.

Sincerely,
[Name]

[Additional text, possibly a signature or address]

[Additional text]

[Additional text]

[Additional text]

[Additional text]

[Additional text]

[Additional text]

danos ínfimos, irrisórios, podem ser desconsideradas como ilícitas. Trata-se de análise teleológica-funcional da pena: se o Estado-Administração infligisse pena aos infratores dos denominados 'ilícitos de bagatela', traria somente desprestígio a potestade punitiva, em vez de fazer com que os súditos se ajustassem aos padrões do ordenamento, finalidade de toda sanção administrativa". MILARÉ, Edis, Direito do Ambiente- 9ª edição. São Paulo RT, 2014, pág.357).

Assim, diante da comprovação de ausência de poluição e degradação ambiental, outra medida não resta senão a redução do valor da multa, acaso por um absurdo seja considerada a infração.

Da Conversão de 50% Mediante Assinatura de TAC

A equipe julgadora indefere o pedido de conversão de 50% em medida de melhorias sob o argumento que este se aplica apenas aos autos lavrados após 03 de março de 2018.

Ocorre nobre julgador que o tipo era descrito no Decreto 44844/2008 e a infração na sua vigência, senão vejamos;

Art. 63 – Até cinquenta por cento do valor da multa de que tratam os arts. 60, 61, 62 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – comprovação pelo infrator de reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II – comprovação do recolhimento do valor restante da multa, que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos, nos termos deste artigo se não aplicada a redução a que se refere o § 2º do art. 49;

III – o infrator possua atos autorizativos ambientais, ou os tenha formalizado, ainda que em caráter corretivo;

IV – aprovação pelo Copam, Cerh ou Conselho de Administração do IEF, da proposta de conversão elaborada pelo infrator;

V – assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, fixando prazo e condições de cumprimento da proposta aprovada pelos dirigentes dos órgãos ambientais competentes.

§ 1º – O requerimento de conversão de que trata este artigo somente poderá ser realizado antes que o débito resultante da multa seja inscrito em dívida ativa.

§ 2º – A reincidência específica por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Section header or title, partially legible as "THE HISTORY OF THE UNITED STATES OF AMERICA".

First main paragraph of text, containing several lines of faint, illegible script.

Second main paragraph of text, continuing the faint, illegible script.

Third main paragraph of text, concluding the page with faint, illegible script.

ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Assim o julgamento deve observar o regime geral, qual seja, o “tempus regit actum”, aplicando a lei vigente no momento da ocorrência do fato gerador da sanção, requerendo novamente a conversão de 50% em medidas de melhoria.

Dos Pedidos:

Isto posto, requer seja o presente recurso recebido e provido para, preliminarmente reconhecer a nulidade do auto de infração ante a ausência de juntada do AI e Boletim de ocorrência lavrados em 2011 e utilizados como prova para lavratura do presente processo, bem como reconhecer a nulidade do auto de infração e respectivo processo administrativo face a cerceamento de defesa e demais ilegalidades expostas, bem como pela incompetência da Polícia Militar para autuar e aplicar sanções cominatórias na seara ambiental, bem como sejam apreciado pedido de ausência de infração ante a recomposição da reserva no mesmo bioma nos termos do artigo 66 da Lei 12651/2012, ou ainda, em última hipótese, o que se admite apenas por argumentos, as demais atenuantes aplicáveis e **a conversão de 50 % da multa em medidas de melhorias do meio ambiente nos termos do Decreto 44844/2008** o qual vigia à época dos fatos.

Protesta novamente em cumprimento ao disposto parágrafo único do artigo 59 do Novo Decreto nº 47.383/18 que visa a garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (artigo 5º da CF, incisos LIV e LV), considerando ainda as informações e documentos colacionados no presente recurso/defesa, o Autuado informa que pretende provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, requerendo especialmente seja realizada **perícia técnica no empreendimento autuado, através de vistoria “in locu”**, pugnando ainda pela juntada de documentos, expedição de ofícios, inquirição de testemunhas cujo rol será oferecido nos termos legais, as quais deverão ser intimadas, sem exceção das demais provas permitidas.

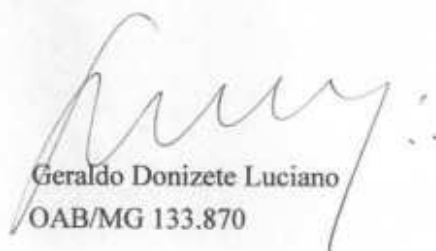
Requer ainda que sejam seus procuradores in fine assinados intimados em seu novo endereço, **na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 381, 1º andar, esquina com Rua Cachoeira, Bairro Centro, Unai- MG.**

Termos em que,
P. Deferimento.

Unai-MG, 27 de julho de 2018

Thales Vinícius Benones Oliveira
OAB/MG 96.925

Maria Aparecida Lopes Luciano
OAB/MG 155.279



Geraldo Donizete Luciano
OAB/MG 133.870

Monica A. Gontijo de Lima
OAB/MG 154.130

THE
[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]